

# Plano Municipal de Ação Social Escolar







Divisão de Apoios Socioeducativos Plano Municipal Ação Social Escolar 2024/2025

# Índice

1. Introdução	3
2. Enquadramento Legal	4
3. Objetivos	6
4. Modalidades	7
5. Normas da Ação Social Escolar	9
CAPÍTULO I - Objeto e âmbito de aplicação	9
Artigo 1.° - Objeto	
Artigo 2.° - Âmbito de aplicação	
Artigo 3.° - Modalidades de apoio	
CAPÍTULO II - Apoios alimentares	10
Artigo 4.° - Refeição escolar	
Artigo 5.° - Leite escolar	11
Artigo 6.° - Fruta escolar	11
CAPÍTULO III - Auxílios económicos	11
Artigo 7.º - Auxílios económicos	11
Artigo 8.º - Material escolar	12
Artigo 9.° - Outros apoios	12
Artigo 10.º - Visitas de estudo	12
Artigo 11.º - Apoio Financeiro	13
CAPÍTULO IV - Outras comparticipações	14
Artigo 12.º - Atividades de animação e apoio à família	14
CAPÍTULO V - Transporte Escolar	14
Artigo 13.° - Transporte Escolar	14
CAPÍTULO VI - Candidatura à Ação Social Escolar	15
Artigo 14.º - Instrução do processo de candidatura	15
Artigo 15.º - Reavaliação excecional	17
Artigo 16.º - Reavaliação do escalão	18
CAPÍTULO VII - Monitorização dos apoios	18
Artigo 17.º - Monitorização	18
Artigo 18.º - Relatório final	19
Artigo 19 º - Comunicações	19





Divisão de Apoios Socioeducativos Plano Municipal Ação Social Escolar 2024/2025

CAPÍTULO VIII - Disposições finais	20
Artigo 20.° - Incumprimento	
Artigo 21.° - Falsas declarações	
Artigo 22.° - Casos omissos	
Artigo 23.º - Vigência	20



Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025

# 1. Introdução

Atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Almada tem preconizado uma política de equidade na área da ação social escolar, procurando adequar e equilibrar a diversidade de práticas locais, assumindo como referência as orientações definidas pela Administração Central, suportadas na audição da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e na legislação em vigor.

Inserido no âmbito das Opções do Plano e Orçamento 2024, Eixo 2. Educação, Qualificação e Conhecimento, na qual consta a medida de continuidade: "Dar continuidade ao Plano Municipal de Ação Social Escolar, nas suas diferentes vertentes", que agora se apresenta, estabelecem-se, enquadram-se e uniformizam-se os critérios e as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito da Ação Social Escolar, a implementar no ano letivo 2024/2025.

O presente Plano Municipal de Ação Social Escolar foi submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Almada, a 12/06/2024, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Almada, a 02/09/2024, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim, no respeito pelo disposto no artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e após auscultação prévia do Conselho Municipal de Educação de Almada e aprovação da Câmara Municipal de Almada, constitui o presente documento o Plano Municipal de Ação Social Escolar, a vigorar para o ano letivo de 2024/2025, no Concelho de Almada.

O presente Plano Municipal de Ação Social Escolar tem por base o enquadramento do normativo legal em vigor, na área da educação.



Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025

# 2. Enquadramento Legal

A implementação das medidas definidas no âmbito da ação social escolar obedece a um conjunto de preceitos legais estabelecidos, nos seguintes diplomas, na sua redação atual:

#### Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho

Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.

#### Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro

Define as normas que regulam a comparticipação dos pais e/ou encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar.

#### Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

Institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar.

#### Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março

Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12.º que os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos, constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar, estabelecendo no artigo 25.º critérios e regras para a sua atribuição.

#### Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, nomeadamente as competências dos municípios no domínio da Educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares bem como deliberar, no domínio da ação social escolar, no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

#### Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho

Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios.

#### Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho

Procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, introduzindo alterações às condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios.





Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025

## Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. O presente decreto-lei identifica ainda as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

#### Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho

Procede à alteração do Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, introduzindo alterações às condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios (na sua redação atual).

#### Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

Estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

#### Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.

#### Decreto-Lei n.º 56/2022, de 19 de agosto

O presente decreto-lei atualiza os escalões de acesso ao abono de família e estende a prestação de abono de família a menores estrangeiros não nascidos em território português, procedendo à décima sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.

#### Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro

A presente portaria procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2024

Prorroga a proteção temporária a favor de pessoas deslocadas da Ucrânia, até 31 de dezembro de 2024.



Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025

# 3. Objetivos

Tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a realidade socioeconómica das famílias e da população, a Ação Social Escolar assume particular importância constituindo-se como uma ferramenta essencial na construção de políticas que favoreçam a/o:

- Promoção da igualdade e da equidade de oportunidades no acesso ao ensino;
- Promoção de medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão e às desigualdades sociais;
- Promoção de medidas de integração das crianças e alunos com deficiência e/ou necessidades de saúde especiais;
- Prevenção do insucesso e do abandono escolar através da promoção do rendimento escolar;
- Desenvolvimento equilibrado e a promoção da saúde das crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e o ensino básico;
- Integração das políticas sociais em articulação com as políticas de apoio à família;
- Uniformização das medidas de ação social escolar a todas as crianças e jovens que frequentam a educação préescolar e o ensino básico.

Engloba, por isso, no âmbito da Ação Social Escolar, um conjunto de modalidades de apoio, de combate à exclusão social e de promoção da igualdade de oportunidades das crianças e jovens do Concelho de Almada.



Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025

# 4. Modalidades

As modalidades de apoio, no âmbito da Ação Social Escolar, são as seguintes:

- Apoios alimentares;
- Auxílios económicos;
- Transporte escolar;
- Escola a tempo inteiro AAAF.

Os apoios alimentares traduzem-se na disponibilização do serviço da <u>refeição escolar</u> e do fornecimento do <u>leite</u> e da <u>fruta escolar</u>. A refeição escolar é um serviço diário que disponibiliza um almoço saudável, equilibrado e adequado às necessidades da população escolar em refeitórios escolares, cujo custo desta é comparticipado de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares das crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada. O leite escolar é uma oferta diária, gratuita, dirigida a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada. A fruta escolar é uma oferta municipal, de distribuição gratuita de uma peça de fruta, duas vezes por semana, dirigida a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada.

Os **auxílios económicos** incluem o <u>material escolar</u>, <u>outros apoios</u> e as <u>visitas de estudo</u> e traduzem-se na atribuição de apoio aos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino básico da rede pública do Concelho de Almada, cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação das despesas com a aquisição de material escolar e outros apoios (nomeadamente cadernos de fichas e/ou atividades), assim como atividades de complemento curricular, como é o caso das visitas de estudo, recurso essencial para o prosseguimento da escolaridade. A comparticipação é aprovada anualmente pelo Município de Almada, tendo por base as orientações do Ministério da Educação, no que respeita aos valores de comparticipação mínima para os alunos do ensino básico.

O transporte escolar compreende a comparticipação das deslocações entre o local de residência e o local do estabelecimento de educação e ensino, aos alunos do ensino básico e secundário com candidatura aprovada, quando os mesmos residam a mais de três quilómetros de distância e que tenham até 18 anos de idade, incluindo o transporte adaptado que facilita as deslocações entre a residência e a escola das crianças e jovens com mobilidade reduzida, conforme o definido no Plano Municipal de Transporte Escolar.



Divisão de Apoios Socioeducativos Plano Municipal Ação Social Escolar 2024/2025

Considerando que, com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2024 e da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, que dela dá cumprimento, passou a estar garantida a gratuidade dos passes para utilização do transporte público dos jovens estudantes até aos 23 anos, a atribuição dos títulos de transporte não terá aplicação enquanto permanecer em vigor esta medida. Na eventualidade de cessar a medida referida, mantém-se a atribuição dos títulos de transporte, nos termos estipulados no Plano Municipal de Transporte Escolar, salvo publicação de legislação própria.

A **escola a tempo inteiro** responde às medidas de apoio à família previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, nomeadamente as <u>atividades de animação e apoio à família</u> (AAAF) que se destinam a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar, com o objetivo de assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois da componente letiva e nos períodos das interrupções letivas, as quais são comparticipadas de acordo com o posicionamento no escalão da ação social escolar.



Divisão de Apoios Socioeducativos Plano Municipal Ação Social Escolar 2024/2025

# 5. Normas da Ação Social Escolar

Para uniformizar e operacionalizar os procedimentos de atribuição dos apoios às crianças e alunos da educação préescolar e do 1.º ciclo do ensino básico do Concelho de Almada, foram elaboradas as normas que se seguem, tendo por base o enquadramento legal em vigor.

## CAPÍTULO I

# Objeto e âmbito de aplicação

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente normativo estabelece os procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, da responsabilidade do Município de Almada.

# Artigo 2.°

#### Âmbito de aplicação

A atribuição de apoios ao nível da Ação Social Escolar aplica-se às crianças e alunos da educação pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, integrados nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada, nos termos do presente Plano Municipal de Ação Social.

# Artigo 3.º

#### Modalidades de apoio

- 1. Constituem modalidades de apoio, no âmbito da Ação Social Escolar, os apoios alimentares, os auxílios económicos, a comparticipação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) e o transporte escolar.
- 2. Consoante o nível de ensino frequentado, os apoios referidos no número anterior distribuem-se:



Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025

- Educação pré-escolar: apoios alimentares e comparticipação das atividades de animação e apoio à família (AAAF);
- 2.2. 1.º Ciclo do Ensino Básico: apoios alimentares, auxílios económicos e transporte escolar;
- 2.3. 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário: transporte escolar.
- As crianças e alunos têm direito a beneficiar das comparticipações aos apoios previstos no presente normativo, desde que se encontrem nas situações enunciadas no Capítulo V e sempre que cumpridos os requisitos exigidos.

#### CAPÍTULO II

## **Apoios alimentares**

## Artigo 4.º

#### Refeição escolar

- 1. A refeição escolar é um serviço diário que disponibiliza um almoço saudável, equilibrado e adequado às necessidades da população escolar em refeitórios escolares, cujo custo desta é comparticipado de acordo com a situação socioeconómica dos agregados familiares das crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário da rede pública do Concelho de Almada.
- 2. O Município de Almada garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada, durante os períodos letivos e as interrupções letivas.
- 3. O fornecimento de refeições decorre do calendário escolar, definido pelo Ministério da Educação, em horário a acordar com os estabelecimentos de educação e ensino.
- 4. O preço do almoço pago pelas crianças e alunos corresponderá ao valor estipulado anualmente por Despacho da Administração Central, sendo que:
  - 4.1. As crianças e alunos sem escalão pagam 100% do preço do almoço;
  - 4.2. As crianças e alunos abrangidos pelo escalão B da Ação Social Escolar pagam 50% do preço;
  - 4.3. As crianças e alunos abrangidos pelo escalão A da Ação Social Escolar ficam isentos do pagamento do preço do almoço.



Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025

- 5. O pagamento das refeições escolares deverá ser efetuado através da plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
- 6. Este serviço é regulado pelo respetivo normativo em vigor.

# Artigo 5.°

# Leite escolar

- 1. O leite escolar é uma oferta municipal, diária e gratuita, que se concretiza na distribuição de um pacote de leite a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada.
- 2. Este apoio é regulado pelo respetivo normativo em vigor.

## Artigo 6.º

## Fruta escolar

- 1. A fruta escolar é uma oferta municipal, que se concretiza na distribuição gratuita de uma peça de fruta, duas vezes por semana, a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Concelho de Almada.
- 2. Este apoio é regulado pelo respetivo normativo em vigor.

## CAPÍTULO III

#### Auxílios económicos

## Artigo 7.º

#### Auxílios económicos

1. Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo, destinada aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações para fazer face a encargos decorrentes da frequência escolar.



Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025

- 2. Haverá lugar a comparticipação dos encargos com a aquisição de material escolar, outros apoios e visitas de estudo, conforme o escalão em que os alunos se encontrem posicionados:
  - 2.1. Escalão A da Ação Social Escolar: comparticipação a 100%, até ao limite do valor aprovado anualmente;
  - 2.2. Escalão B da Ação Social Escolar: comparticipação a 50%, até ao limite do valor aprovado anualmente.

# Artigo 8.º

#### Material escolar

1. Entende-se por material escolar, os recursos utilizados pelos alunos durante o período escolar para auxiliar no processo de aprendizagem e considerados necessários para a promoção do seu sucesso educativo.

## Artigo 9.º

## **Outros apoios**

- 1. Entende-se por outros apoios, os materiais pedagógicos solicitados pelos estabelecimentos de educação e de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, nomeadamente fichas e/ou cadernos de atividades, ou outros considerados necessários para a promoção do sucesso educativo dos alunos.
- 2. A comparticipação de outros apoios não ocorre nos casos de insucesso escolar, desde que o estabelecimento de educação e ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos materiais pedagógicos.

# Artigo 10.º

#### Visitas de estudo

- Entende-se por visita de estudo uma atividade curricular intencionalmente planeada, que tem como objetivo desenvolver e potenciar os conteúdos das atividades curriculares, de carácter facultativo, quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula.
- 2. No contexto da Ação Social Escolar, são comparticipadas as visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares integradas no Plano Anual de Atividades, aprovadas em Conselho Pedagógico.



Divisão de Apoios Socioeducativos Plano Municipal Ação Social Escolar 2024/2025

## Artigo 11.º

## **Apoio Financeiro**

- O apoio financeiro é aprovado anualmente pelo Município de Almada, tendo por base o despacho da Administração Central que define os valores de comparticipação.
- A Câmara Municipal de Almada, salvo outra metodologia adotada e comunicada aos agrupamentos de escolas do Concelho de Almada, procede à transferência do apoio financeiro em causa, por tranches, para os estabelecimentos de educação e ensino.
- 3. No seguimento do ponto anterior, os valores transferidos, que não sejam executados até 15 de dezembro, devem ser devolvidos à Câmara Municipal de Almada, antes de 31 de dezembro.
- 4. Os estabelecimentos de educação e ensino deverão diligenciar a atribuição efetiva destes apoios, às famílias abrangidas por estas medidas, o que deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo.
- 5. Para concretizar o disposto do número anterior, os estabelecimentos de educação e ensino deverão instituir estratégias que garantam a atribuição da totalidade das verbas aos alunos abrangidos por estes apoios, até ao final do ano letivo.
- 6. Os estabelecimentos de educação e ensino deverão, semestralmente, informar os serviços municipais competentes do número de alunos apoiados (escalões A e B da Ação Social Escolar), bem como o valor do apoio financeiro atribuído.
- 7. Desde que em benefício dos alunos, podem os estabelecimentos de educação e ensino solicitar aos serviços competentes a reafectação das verbas atribuídas, a qual deverá ser devidamente fundamentada.
- 8. Os valores de apoio financeiro que não forem executados deverão ser devolvidos ao Município de Almada, no prazo máximo de 30 dias após a receção do ofício enviado pelos serviços competentes.





Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025



## CAPÍTULO IV

## Outras comparticipações

# Artigo 12.º

#### Atividades de animação e apoio à família

- As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam-se a todas as crianças da educação pré-escolar da rede pública do Concelho de Almada, garantindo o acompanhamento das crianças no prolongamento de horário, antes e/ou depois da componente letiva, período de almoço e nas interrupções letivas, de acordo com as necessidades das famílias.
- 2. O valor mensal da comparticipação é determinado pelo posicionamento no escalão da Ação Social Escolar da criança.
- 3. Este serviço é regulado pelo respetivo normativo em vigor.

## CAPÍTULO V

## **Transporte Escolar**

# Artigo 13.º

#### **Transporte Escolar**

- 1. A atribuição de apoios ao nível do Transporte Escolar aplica-se às crianças e alunos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, residentes no Concelho de Almada.
- 2. Os procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios no âmbito do Transporte Escolar, da responsabilidade do Município de Almada, constam do respetivo Plano Municipal de Transporte Escolar.



Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025

## CAPÍTULO VI

## Candidatura à Ação Social Escolar

## Artigo 14.º

#### Instrução do processo de candidatura

- Para beneficiar dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, não obstante a autorização dada em sede de Portal de Matrículas ou análogo, devem os pais e/ou encarregados de educação submeter, obrigatoriamente, candidatura através da plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
- 2. As candidaturas à Ação Social Escolar são submetidas anualmente.
- 3. Consoante a situação selecionada no formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

#### 3.1. 1.º Escalão do Abono de Família - Escalão A da Ação Social Escolar

 Declaração de abono de família atualizada, com validade máxima de 120 dias, indicando posicionamento no respetivo escalão em função dos rendimentos de referência do agregado familiar, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou equivalente;

#### 3.2. 2.º Escalão do Abono de Família - Escalão B da Ação Social Escolar

 Declaração de abono de família atualizada, com validade máxima de 120 dias, indicando posicionamento no respetivo escalão em função dos rendimentos de referência do agregado familiar, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou equivalente;

#### 3.3. Necessidades de Saúde Especiais

Declaração de abono de família atualizada, com validade máxima de 120 dias, indicando posicionamento no
 2.º escalão em função dos rendimentos de referência do agregado familiar, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou equivalente (só para crianças/alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, beneficiários do 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens e aos quais estejam aplicadas medidas adicionais);

#### 3.4. <u>Desemprego</u>

 Documento atualizado e emitido pelo Centro de Emprego, comprovando a situação de desemprego involuntário de um dos progenitores, há três ou mais meses (só para crianças/alunos beneficiários do 2.º escalão do abono de família para crianças e jovens em que, pelo menos, um dos progenitores esteja em situação de desemprego);



Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025

## 3.5. Situação Não Regularizada

- Documento de informação social emitida por técnico de Serviço Social, anexando todos os documentos comprovativos das despesas do agregado familiar;
- Parecer datado e assinado pela Direção do respetivo Agrupamento de Escolas;
- Declaração/comprovativo do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) ou Agência para a Integração de Migrações e Asilo (AIMA) que comprove pedido de nacionalidade portuguesa;
- Recibos de vencimento para cálculo de rendimento de referência do agregado familiar que comprovem o posicionamento no escalão A ou B da Ação Social Escolar;
- Declaração de Rendimentos das Finanças ou Declaração das Finanças com isenção;
- Declaração da composição do agregado familiar.

#### 3.6. Institucionalização

• Declaração de institucionalização emitida por instituição ou entidade social competente.

#### 3.7. Refugiados

• Declaração de pedido de proteção internacional emitida por entidade competente.

#### 3.8. Reavaliação Excecional

- Documento de informação social emitida por entidade que acompanhe o agregado familiar e respetivo parecer do estabelecimento de educação e ensino no âmbito do previsto para as situações excecionais.
- Declaração de Rendimentos das Finanças ou Declaração das Finanças com isenção;
- Declaração da composição do agregado familiar.
- 4. Na eventualidade de não existirem recibos de vencimento, solicitados no ponto 3.5., poderão os pais e/ou encarregados de educação candidatar-se pela opção "Reavaliação Excecional", conforme ponto 3.8.
- 5. As candidaturas incompletas ou incorretas deverão ser devolvidas pelos serviços competentes para a devida correção.
- 6. Caso não cumpram os critérios definidos no ponto 3., nem seja possível a sua correção nos termos do ponto anterior, as candidaturas serão indeferidas, implicando a não atribuição de escalão da Ação Social Escolar.
- 7. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município de Almada, em articulação com os estabelecimentos de educação e ensino, reserva-se ao direito de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
- 8. Todas as declarações prestadas na candidatura são da inteira responsabilidade dos pais e/ou encarregados de educação e comprovadas pelos mesmos.



Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025

- 9. As candidaturas submetidas desde a respetiva data de abertura até ao final do mês de setembro produzem efeitos desde o dia 1 do referido mês. Findo o mês de setembro, o aluno será integrado, no escalão da Ação Social Escolar, a partir da data de submissão da candidatura ou data da declaração da Segurança Social (a que for mais atual), após ser considerada aceite pelos serviços administrativos dos estabelecimentos de educação e ensino.
- 10. Os serviços administrativos dos estabelecimentos de educação e ensino colaboram na organização do processo administrativo e na respetiva análise das candidaturas submetidas na plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
- 11. As candidaturas devolvidas aos pais e/ou encarregados de educação por falta de documentos e/ou informação em falta, caso não sejam devidamente corrigidas, serão rejeitadas ao fim de 15 dias consecutivos.

# Artigo 15.º

## Reavaliação excecional

- 1. Na ausência de atualização ou atribuição de escalão de abono, por parte de entidade competente, poderão ainda os pais e/ou encarregados de educação que se encontrem em situação de carência socioeconómica solicitar reavaliação excecional do escalão da Ação Social Escolar, devendo, para tal, submeter a candidatura através da plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
- Devem os pais e/ou encarregados de educação tomar as diligências necessárias, junto das entidades competentes, para obter a documentação prevista neste âmbito, sob pena de não terem direito aos apoios previstos no âmbito da Ação Social Escolar.
- 3. Os estabelecimentos de educação e ensino devem emitir parecer ao pedido de reavaliação excecional até 30 dias a contar da data de submissão da candidatura ASE, comunicando de imediato o processo completo para os respetivos serviços municipais.
- 4. Caso o estabelecimento de educação e ensino não emita parecer, dentro do prazo previsto no número anterior, considerar-se-á o parecer favorável, por parte deste.
- 5. As situações enquadráveis no presente artigo, são remetidas para aprovação superior do dirigente com competência delegada.



Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025

# Artigo 16.º

## Reavaliação do escalão

- Caso se verifique alteração do posicionamento no escalão de abono de família para crianças e jovens, no decorrer do ano letivo, devem os pais e/ou encarregados de educação, submeter nova candidatura na plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
- 2. Sempre que ocorra uma reavaliação do escalão da Ação Social Escolar, esta terá efeitos a partir da data de submissão da candidatura do pedido de reavaliação.
- Considerando o previsto no número anterior, situações excecionais de data que não seja a da submissão da candidatura, poderão ser analisadas casuisticamente pelos serviços competentes do Município de Almada, reservando-se a este o direito de decisão final.
- 4. As situações de reavaliação que ocorram durante o ano letivo em curso (após 30 de setembro) garantem o acesso à refeição escolar, aos auxílios económicos e à escola a tempo inteiro, de acordo com o escalão de Ação Social Escolar atribuído.

## CAPÍTULO VII

#### Monitorização dos apoios

# Artigo 17.º

## Monitorização

- O Município de Almada procederá à monitorização das candidaturas à Ação Social Escolar dos estabelecimentos de educação e ensino, da rede pública do Concelho de Almada, submetidas através da plataforma eletrónica SIGA ou equivalente.
- O Município de Almada procederá à monitorização dos apoios financeiros atribuídos aos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada, para materiais escolares, outros apoios e visitas de estudo.
- 3. Os estabelecimentos de educação e ensino serão notificados, pelos serviços municipais competentes, devendo para o efeito remeter para os mesmos:
  - 3.1. As listagens nominais apenas dos alunos apoiados (Escalões A e B da Ação Social Escolar);



Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025

- 3.2. Os comprovativos de despesa correspondentes ao valor das verbas atribuídas, referentes a material escolar e outros apoios;
- 3.3. As visitas de estudo realizadas, com a indicação do dia e local, bem como os comprovativos de despesa que justifiquem os valores atribuídos;
- 3.4. Outros documentos considerados relevantes para este efeito.
- 4. No final de cada processo de monitorização, os estabelecimentos de educação e ensino serão informados dos resultados relativos ao mesmo e de eventuais recomendações/correções a serem implementadas, no âmbito da concessão destes apoios.

# Artigo 18.º

#### Relatório final

- Compete aos serviços municipais a elaboração do Relatório Final PMASE, o qual deverá ser submetido à apreciação superior e posteriormente divulgado a todos os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas.
- O Relatório Final PMASE deverá ser elaborado no final de cada ano letivo, após a análise final dos Mapa de Execução da Ação Social Escolar, no qual deverá estar refletido o processo de monitorização.

# Artigo 19.º

#### Comunicações

As comunicações efetuadas, ao abrigo do presente Plano Municipal de Ação Social Escolar, deverão ser dirigidas à Divisão de Apoios Socioeducativos (DAS), do Departamento de Educação (DE), da Direção Municipal de Desenvolvimento Social (DMDS).



Divisão de Apoios Socioeducativos
Plano Municipal Ação Social Escolar
2024/2025

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais

Artigo 20.º

# Incumprimento

O desconhecimento do presente Plano Municipal de Ação Social Escolar não justifica o incumprimento das obrigações dos pais e/ou encarregados de educação quanto às candidaturas dos seus educandos aos apoios da Ação Social Escolar.

# Artigo 21.º

# Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implicará, para além dos procedimentos previstos na lei, a suspensão imediata dos apoios atribuídos no ano letivo em curso e a reposição das verbas já recebidas.

# Artigo 22.º

#### **Casos omissos**

Caberá ao Vereador, com a competência delegada na área da Educação, decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omisso.

# Artigo 23.º

# Vigência

O presente Plano Municipal de Ação Social Escolar vigora durante o ano letivo de 2024/2025, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.